

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005/2019 - PROPESP, de 26 de agosto de 2019

EMENTA: Dispõe sobre as normas para a institucionalização, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,

RESOLVE:

- Art. 1°. Estabelecer normas para Institucionalização de Laboratórios de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará.
- Art. 2º Laboratórios de pesquisa constituem unidades acadêmica-científicas integrantes dos departamentos, centros e campi, vinculados aos cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação Stricto Sensu, e exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, às atividades de extensão e de prestação de serviços (assessorias científicas especializadas, laudos, análises e exames diversos).
- Art. 3º A Institucionalização de Laboratórios de Pesquisa possui como objetivo fornecer diretrizes para a criação, manutenção e funcionamento dos laboratórios no âmbito da Universidade do Estado do Pará, considerando-os como unidades prioritariamente destinadas ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica.
- Art. 4°.O processo para Institucionalização de Laboratórios de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará, deverá atender às seguintes recomendações:
 - §1º. A proposta deve ser submetida na forma de projeto, em formulário próprio, a Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento a Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COAD) do referido centro proponente e seguir o fluxo processual para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Centro (CONCEN) da unidade de ensino de origem, Câmara de Gestão (PROGESP), Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e Conselho Superior (CONSUN);
 - §2º As propostas originárias nos Campi do interior serão submetidas a apreciação do colegiado do Campus e na ausência deste a mesma deverá ter anuência do Coordenador do Campus.



- §3°. O processo para Institucionalização de Laboratórios de Pesquisa deve estar instruído com: ata da reunião do Departamento, com a referida lista de frequência, corroborando com a proposta de criação do referido Laboratório com a indicação do Coordenador; objetivos do laboratório; regimento interno; especificações do espaço físico e endereço onde funcionará o Laboratório; relação de equipamentos de pequeno, médio e grande porte com as respectivas descrições, aplicações e fontes de recurso de aquisição.
- §4º O coordenador do laboratório deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPA e ser membro de um grupo de pesquisa, devidamente certificado e atualizado, junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- §5° A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e/ou Coordenação do Curso de Graduação devendo ser comunicado imediatamente a PROPESP.
- §6º Considerando as especificidades da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da coordenação de laboratório de pesquisa

Art. 5°. São atribuições específicas do coordenador de Laboratório:

- I. Informar, quando solicitado pela direção do Centro, Departamentos acadêmicos, Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu e PROPESP, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- II. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;
- III. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- IV. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;
- V. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- VI. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa, sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- VII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- VIII. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o



coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do laboratório; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à Direção do Centro a qual o laboratório está diretamente vinculado, assim como a PROPESP.

Art. 6°. Os Laboratórios de Pesquisa cuja existência preceda esta Instrução Normativa deverão encaminhar o plano solicitado no Art. 3° à PROPESP para ser apreciado e, posteriormente, encaminhado ao CONSUN para deliberação final.

Parágrafo único. Os laboratórios de Pesquisa em funcionamento terão um prazo de seis meses a partir da data de aprovação da presente Instrução Normativa para a submissão do plano mencionado no *caput* deste artigo.

- Art. 7°. Os laboratórios de Pesquisa formalmente institucionalizados poderão modificar os seus nomes (e respectivas siglas) em função de mudança nas linhas de atividades neles desenvolvidas, ou por outros motivos devidamente justificados, devendo a alteração ser notificada às respectivas unidades acadêmicas, assim como a PROPESP.
- Art. 8°. Os laboratórios de Pesquisa manter-se-ão predominantemente pelas seguintes fontes de renda:
 - **l.** Recursos provenientes de projetos individuais de pesquisa desenvolvidos pelos integrantes da equipe do laboratório;
 - **II.** Recursos provenientes de projetos institucionais;
 - **III.** Recursos provenientes de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
 - IV. Convênios e contratos com empresas públicas e privadas ou organizações sociais;
 - **V.** Contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Sob hipótese alguma membros do laboratório poderão diretamente cobrar pelos serviços efetuados em pesquisas ou cursos, devendo toda renda recebida dessas atividades ser depositada na tesouraria do Centro.

- Art. 9°. Todas as atividades realizadas nos Laboratórios de Pesquisa da UEPA devem respeitar as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do trabalho.
- Art. 10°. O acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança.
- Art. 11°. Equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados.



- Art. 12°. Os casos omissos e controversos quanto à aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito da PROPESP e em última instância no CONSUN.
- Art. 13°. Esta Instrução Normativa tem caráter geral e aplica-se a todos os Laboratórios de Pesquisa da UEPA.
- Art. 14°. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e revoga-se as disposições em contrário.

Universidade do Estado do Pará, em 26 de agosto de 2019.

Valéria Marques Ferreira Normando Diretora de Desenvolvimento à Pesquisa

Seidel Ferreira dos Santos Diretor de Desenvolvimento à Pós-Graduação

Renato da Costa Teixeira Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação